



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20210180/PMC QUE ENTRE SI FAZEM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
A EMPRESA SABORE FRIOS EIRELI,
COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº 11.657.711/0001-50, com sede administrativa à Rua Jacarandá, Nº 47 Bairro: Centro, CEP: 68.523-000 Curionópolis – PA, devidamente representada por sua Secretária **ELIZETH RODRIGUES ALMEIDA ABREU**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº 3361260-SSP/PA e CPF/MF Nº 682.723.916-90 cujo endereço profissional é Av. Maranhão, Nº 87 - Centro, CEP 68.523-000 Curionópolis - PA, doravante denominada, e de outro lado a firma **SABORE FRIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.544.524/0001-37, estabelecida RUA 120 S/N, LTO BEIRA RIOII, Parauapebas-Pa, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. MANOEL CASTRO GOMES DA SILVA NETO, residente na RUA 120 S/N, BEIRA RIO II, Parauapebas-Pa, CEP 68515-000, portador do CPF 017.879.722-75, tendo como respaldo o resultado final do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 012/2021**, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 20210164, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **Aquisição de gêneros alimentícios diversos**, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do edital referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2021, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021**;

2.2. Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 20210164 firmada em 23 de junho de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011009	ALHO NACIONAL, IN NATURA - Marca.: CASA DAS VERDURAS sem réstia, bulbo inteiro, fisiologicamente desenvolvido e com casca intacta e sem umidade, bulbilhos (dentes) bem firmes, grandes e leitosos, com coloração, odor e sabor característicos, livre de resíduos, fertilizantes, sem manchas, ardência incomum ao produto, bolores, brotos ou outro dano causado por pragas que possam alterar a aparência e qualidade do produto, tamanho uniforme, típico da variedade e proveniente da colheita recente. Na embalagem deve conter o nome do produto, data de empacotamento e validade, peso líquido, endereço e telefone para contato. O produto deve estar em caixas de papelão,	QUILO	150,00	21,000	3.150,00

	contendo 10 (dez) kg.			
011283	ARROZ TIPO 1 PACOTE COM 5KG - Marca.: REALENGO PACOTE	500,00	21,000	10.500,00
011287	FLOCAO DE MILHO PACOTE DE 500G - Marca.: MARATA PACOTE	300,00	2,000	600,00
011288	MACARRAO TIPO ESPAGUETE PACOTE 500G - Marca.: PAULIS PACOTE	500,00	2,400	1.200,00
011336	EXTRATO DE TOMATE - Marca.: QUERO UNIDADE	300,00	2,000	600,00
	frasco de vidro 190g Concentrado, à base de tomate, com cor e odor próprios, isento de fermentações e sem a presença de material estranho à sua composição que comprometam a qualidade do produto. Embalagem: frasco de vidro 190g, hermeticamente vedado e resistente, prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.			
011338	FARINHA DE MANDIOCA. - Marca.: DA ROÇA PACOTE	75,00	3,900	292,50
	fina, seca tipo 1, branca ou amarela. Embalagem: pacote de 1 kg em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente, prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.			
011340	FEIJÃO CARIOCA - Marca.: KICALDO PACOTE	350,00	7,100	2.485,00
	tipo 1, selecionados e inteiros, sem perfuração, com coloração, odor e sabor característicos, livre de impurezas, carunchos, sujidades, larvas e parasitas, com empacotamento sem contato manual. Embalagem: pacote de 1 kg, saco plástico transparente, atóxico, incolor, hermeticamente vedado e resistente, prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.			
011341	FEIJÃO PRETO - Marca.: KICALDO PACOTE	250,00	8,500	2.125,00
	TIPO 1, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades, mistura de outras variedades e espécies. Embalagem: acondicionado em saco plástico, pacote contendo 01 kg, com identificação do produto e prazo de validade.			
011384	OVOS - Marca.: JOSIDITH CARTELA	100,00	7,790	779,00
	classe a branco. Embalagem: cartela contendo 30 unidades, com identificação do produto e prazo de validade.			
011656	ACUCAR CRISTAL BRANCO PCT 2 KG - Marca.: CAUAXI UNIDADE	600,00	6,500	3.900,00
	1ª QUALIDADE, SACAROSE DE CANA DE AÇUCAR, SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, INCOLOR E RESISTENTE, LIVRE DE IMPUREZAS, PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, VALIDADE MINIMO DE 12 MESES			
011684	AZEITE DE OLIVA - Marca.: GALLO UNIDADE	100,00	22,500	2.250,00
	500 ML PURO, EXTRA VIRGEM, SEM COLESTEROL. EMBALAGEM: EM VIDRO, CONTENDO NO MINIMO 500 LM, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE, PRAO DE VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.			
011749	CARNE BOVINA MOIDA - Marca.: SABORE QUILO	500,00	16,800	8.400,00
	Magra de 2ª Congelada, aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no máximo 10% de gordura deve ser isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo de 3% de aponevroses, com registro no SIF ou SISP. Embalagem: pacote de 1 Kg, transparente, hermeticamente vedado e atóxico, data de fabricação e o prazo de validade.			
011751	CARNE BOVINA COXAO MOLE - Marca.: FRIBEV QUILO	1.000,00	33,500	33.500,00
	De primeira qualidade, sem osso, limpa, cortada em bifes ou pedaço/peça, com registro no SIF ou SISP. Embalagem: transparente ou saco plástico transparente, hermeticamente vedado e atóxico, data de fabricação e o prazo de validade.			
011753	CARNE BOVINA MUSCULO - Marca.: FRIBEV QUILO	1.000,00	33,000	33.000,00
	Primeira qualidade, em pedaço, com registro no SIF ou SISP. Embalagem: transparente ou saco plástico transparente, com identificação do produto e prazo de validade.			
011755	FRANGO INTEIRO - Marca.: AMERICANO QUILO	750,00	8,700	6.525,00
	De primeira qualidade, congelado, com registro no SIF ou SISP. Embalagem: plástica, atóxico, com identificação do produto e prazo de validade, quilo.			
011757	ALFACE CRESPA - Marca.: CASA DAS VERDURAS MAÇOS	400,00	3,800	1.520,00
	Em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.			
011761	ABACAXI PEROLA - Marca.: CASA DAS VERDURAS UNIDADE	150,00	3,000	450,00
	De primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.			
011864	LEITE EM PO INTEGRAL PCT 1 KG - Marca.: CCGL PACOTE	700,00	24,800	17.360,00
			VALOR GLOBAL R\$	128.636,50

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA.

3.1. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues nas dependências de cada ÓRGÃO GERENCIADOR solicitante.



- 3.2. Os produtos serão solicitados através de requisição devidamente assinada pelo setor responsável de cada ORGÃO GERENCIADOR solicitante;
- 3.3. Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável pelo setor responsável de cada ORGÃO GERENCIADOR;
- 3.3.1. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos fiscais de entrada de cada ORGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.4. Entregar os materiais licitados nas secretarias solicitantes pelo Município de Curionópolis, de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- 4.1.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 4.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.7. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma lícita e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 4.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 4.1.9. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 4.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a este Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 4.2.1. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários ao fornecimento dos produtos;
- 4.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
- 4.2.3. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;

4.2.4. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelas Secretarias solicitantes;

4.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

4.2.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais

previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do Edital, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe ou outros servidora designada para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos a servidora indicada abaixo: **GISLAINE SOUZA CARDOSO** - Cargo/Função: Coordenadora Administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0702.103020030.2.041 Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2021 Atividade 0702.103020210.2.042 Manutenção dos serviços de atendimento Móvel de Urgência SAMU , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2021 Atividade 0702.103010200.2.039 Manutenção dos Programas Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2021 Atividade 0701.103010001.2.033 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 .

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1. Importa o presente contrato em R\$ 128.636,50 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210164 oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 012/2021**, sendo o pagamento efetuado pela Secretaria de Finanças da PMC, em até 20 (vinte) dias úteis, por crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada e desde que não aja documentos a regularizar ou entregar.
- 9.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6. Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer 12

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1. O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicados oficialmente.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Curionópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Curionópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1. Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5. Fizer declaração falsa;



- 10.3.6. Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 10.4.1. Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 10.4.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Curionópolis, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Curionópolis ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

11.1. A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com. objeto, anexos, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

13.2. RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- 13.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 13.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Saúde a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 13.2.3. Atraso injustificado, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde, na entrega do objeto contratado;
- 13.2.4. A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

- 13.2.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 13.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 13.2.7. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 13.2.8. Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 13.2.9. Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 13.2.10. Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 13.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.2.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 13.3. RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Órgão Demandante, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 13.4. De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.4.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2. Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

15.1. A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO

17.1. O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curionópolis, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO.

18.2. E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

CURIONÓPOLIS - PA, 23 de Junho de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ(MF) 11.657.711/0001-50
CONTRATANTE

SABORE FRIOS EIRELI
CNPJ 26.544.524/0001-37
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____